



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1774A

Página 1 de 32

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	21
<b>Conselhos Municipais</b> .....	24
Conselho Municipal de Educação-COMED .....	24
<b>Terceiro Setor</b> .....	27
Extrato - Termo de Colaboração .....	27
Justificativa - Ausência de Chamamento Público .....	29

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Martinópolis**  
CNPJ 44.855.443/0001-30  
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525  
Telefone: (18) 3275-9500  
Site: [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

**Câmara Municipal de Martinópolis**  
CNPJ 46.426.573/0001-82  
Rua José Maria Sanches, 539, Centro  
Telefone: (18) 3275-1412  
Site: [www.camaramartinopolis.sp.gov.br](http://www.camaramartinopolis.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1774A

Página 2 de 32

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

### D E C R E T O

Nº 7.304, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Remaneja recursos do orçamento vigente de 2025”

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO,**  
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

### D E C R E T A

**Art.1º-** Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

**Art.2º-** A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº3437, de 16 de agosto de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

**Art.3º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 30 de dezembro de 2025.

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**

Prefeito

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO**

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1774A

Página 3 de 32



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

### PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

#### ANEXO

(Decreto nº 7.304/2025)

#### ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO				
02	02	02	Ensino Fundamental		
Ficha:	171	12.361.0005.2007.0000	ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALID	100,00	
		3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO				
02	03	01	F.M.S.		
Ficha:	425	10.302.0012.2193.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	1.688,81	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO				
02	04	02	Fundo Municipal de Assistencia Social		
Ficha:	605	08.244.0073.2050.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁ	684,07	
		3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO				
02	07	01	Serviços Municipais - Mobilidade Urbana		
Ficha:	962	15.452.0025.2059.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA - MOB	180.983,09	
		3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO				
02	08	01	Serviços de Estradas e Rod. Municipais		
Ficha:	756	26.782.0028.2034.0000	ADMINISTRAÇÃO DO PEDÁGIO	150,00	
		3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO				
02	09	01	Serviço de Agua e Esgoto		
Ficha:	101	17.512.0029.2223.0000	SERVIÇO DE SANEAMENTO	30.000,00	
		3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO				
02	10	01	Previdencia Social		
Ficha:	102	28.846.0000.0003.0000	ENCARGOS ESPECIAIS	7.915,10	
		3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CON		
TOTAL REMANEJADO				221.521,07	

#### REDUÇÕES

TOTAL REMANEJADO					
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO				
02	02	02	Ensino Fundamental		
Ficha:	157	12.361.0005.2007.0000	ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALID	-100,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO				
02	03	01	F.M.S.		
Ficha:	276	10.122.0012.2017.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	-1.688,81	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO				
02	04	02	Fundo Municipal de Assistencia Social		
Ficha:	599	08.244.0073.2050.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁS	-684,07	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO				
02	07	01	Serviços Municipais - Mobilidade Urbana		
Ficha:	723	15.452.0025.2059.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA - MOBI	-5.983,09	
		3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		
Ficha:	692	15.451.0070.1016.0000	CONVÊNIOS, Emendas (Estaduais e F	-175.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO				
02	08	01	Serviços de Estradas e Rod. Municipais		
Ficha:	749	26.782.0028.2034.0000	ADMINISTRAÇÃO DO PEDÁGIO	-150,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO				
02	09	01	Serviço de Agua e Esgoto		
Ficha:	787	17.512.0029.2224.0000	SERVIÇO DE SANEAMENTO	-30.000,00	
		3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO				
02	10	00	Encargos Gerais		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1774A

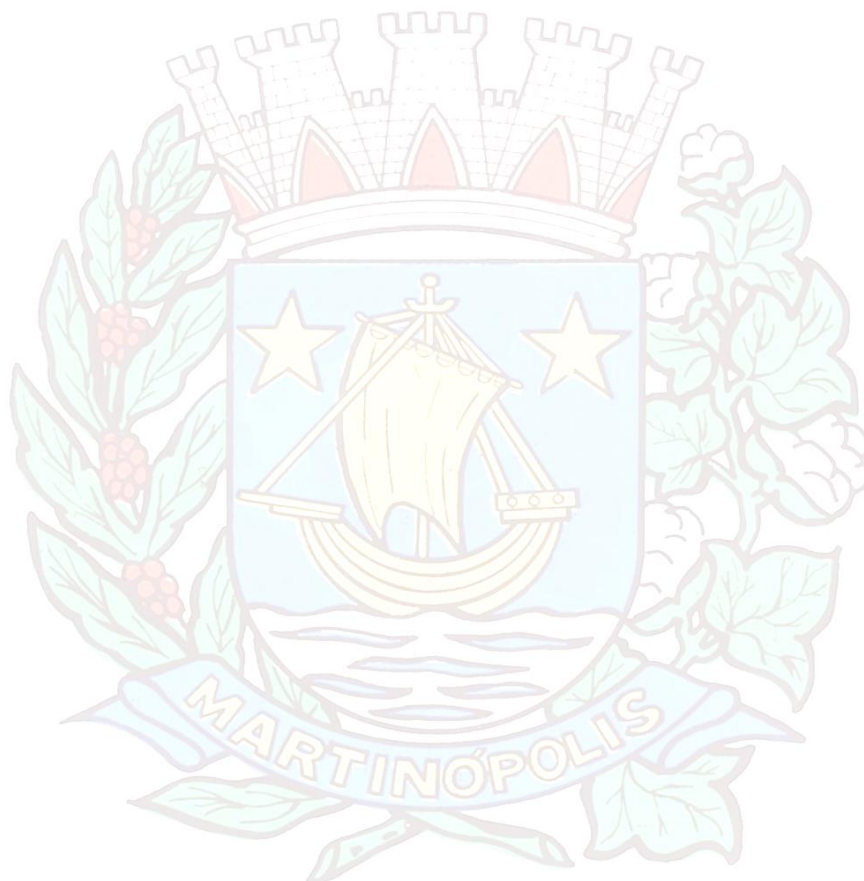
Página 4 de 32



## **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP**

**PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO**

Ficha:	789	28.846.0000.2003.0000	ENCARGOS ESPECIAIS	-7.915,10
	3.3.90.39.66		SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-221.521,07





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1774A

Página 5 de 32



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

**D E C R E T O**

**Nº 7.305, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO,**  
**Prefeito do Município de Martinópolis, Estado**  
**de São Paulo, usando das atribuições que por**  
**Lei lhe são conferidas e etc...**

**D E C R E T A**

**Art.1º-** Nos termos da Lei 3.461/2024, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 421.605,90 distribuídos as seguintes dotações:

02	10	02	Encargos Municipais		
	955	28.846.0000.0004.0000	ENCARGOS ESPECIAIS		421.605,90
		3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		
		01	TESOURO		
		110	000	GERAL	

**Art.2º-** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Anulação:**

02	01	01	Gabinete do Prefeito e Secretarias		
	35	04.122.0002.2003.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE E SECRETARIAS		-20.000,00
		3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS		
		01	TESOURO		
		110	000	GERAL	
	39	04.122.0002.2003.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE E SECRETARIAS		-50.000,00
		3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		
		01	TESOURO		
		110	000	GERAL	
	44	04.122.0002.2003.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE E SECRETARIAS		-30.000,00
		3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS		
		01	TESOURO		
		110	000	GERAL	
02	04	02	Fundo Municipal de Assistência Social		
	581	08.244.0058.2052.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPL		-39.700,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1774A

Página 6 de 32



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

### PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
604	08.244.0073.2050.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- ESPAÇO CIDADÃO	-15.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
608	08.244.0073.2050.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- ESPAÇO CIDADÃO	-17.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
619	08.244.0074.2062.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS	-15.000,00
	3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
02	05	01 Esporte e Lazer	
641	27.812.0022.2027.0000	INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER	-19.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
651	27.812.0022.2027.0000	INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER	-50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	100 077	Contratos	
02	09	01 Serviço de Água e Esgoto	
766	17.512.0029.2223.0000	SERVIÇO DE SANEAMENTO	-75.905,90
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
788	17.512.0029.2224.0000	SERVIÇO DE SANEAMENTO	-20.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
906	17.512.0029.2224.0000	SERVIÇO DE SANEAMENTO	-34.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02	11	00 Depto. de Meio Ambiente	
806	18.541.0040.2044.0000	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	-36.000,00
	3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1774A

Página 7 de 32



## **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP**

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

**Art.3º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 30 de dezembro de 2025.

### **VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**

Prefeito

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

### **ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO**

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1774A

Página 8 de 32

### DECRETO Nº 7.306, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

**“Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2026 para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Martinópolis-SP.”**

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...**

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de se assegurar em todas as Unidades Escolares o cumprimento dos mínimos de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária anual exigidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO, a necessidade de instrumento que preveja e contemple as atividades necessárias a eficácia e a eficiência da gestão escolar;

CONSIDERANDO, a oportunidade de se adotar um calendário mais compatível entre os sistemas de ensino municipal e estadual.

CONSIDERANDO, o disposto no Regimento Comum das Escolas e Creches Municipais, Seção II, Artigos 46º a 51º, que dispõe sobre o funcionamento das escolas e creches.

CONSIDERANDO, as atribuições dos docentes previstas no artigo 13, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

CONSIDERANDO, os princípios que regem a Administração Pública notadamente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

#### DECRETA

**Art. 1º-** Na elaboração do calendário para o ano letivo de 2026, as escolas municipais de Martinópolis observarão que:

I- as aulas iniciar-se-ão em 04 de fevereiro de 2026, para toda a Rede Municipal de Ensino;

II- as aulas regulares do 1º semestre encerrar-se-ão no dia 08 de julho de 2026;

III- as aulas regulares do 2º semestre iniciar-se-ão em 24 de julho de 2026 e encerrar-se-ão no dia 17 de dezembro, de acordo com os 200 (duzentos) dias estabelecidos no inciso I, do artigo 24 da lei nº 9.394/96 - LDB.

**Parágrafo único** - A Unidade Escolar não deverá, na organização de suas atividades escolares, prever a participação dos alunos nos períodos destinados a férias ou recessos escolares.

**Art. 2º-** Considera-se como dia de efetivo trabalho escolar toda a atividade incluída na proposta pedagógica, programada com frequência de alunos, com orientação e participação dos professores, e desenvolvidas como atividades regulares de aula e/ou como outras

programações didático-pedagógicas que assegurem a aprendizagem dos alunos.

**Parágrafo único** - Os dias de efetivo trabalho escolar programados que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos, conforme a legislação pertinente, podendo essa reposição ocorrer inclusive aos sábados.

**Art. 3º-** Na elaboração do calendário, a escola deverá observar:

I - as férias docentes no período de 05 de janeiro a 03 de fevereiro de 2026.

II - as atividades de planejamento ocorrerão no 1º semestre: dias 04, 18, 19 e 20 de fevereiro;

III - as atividades de replanejamento ocorrerão no segundo semestre: dia 24 de julho;

IV - as reuniões bimestrais e participativas de Conselho de Classe/Série realizar-se-ão no final de cada bimestre: 30 de abril, 08 de julho, 09 de outubro e 17 de dezembro;

V- A Avaliação Institucional ocorrerá no dia 17 de dezembro, após o término dos trabalhos do conselho;

VI - os períodos de recesso escolar:

a) 02 de janeiro de 2026;

b) 16 de fevereiro de 2026;

c) 20 de abril de 2026;

d) 5 de junho de 2026;

e) De 10 a 23 de julho de 2026;

f) 16 de outubro de 2026;

g) De 18 a 30 de dezembro de 2026.

§1º- Os dias destinados a Planejamento e Replanejamento que contarem com a participação efetiva de alunos, comprovada mediante Plano de Atividades Programadas, deverão ser homologado pela Secretaria Municipal de Educação e serão computados como efetivo trabalho escolar.

§2º- Para os dias previstos nos incisos II e III serão fornecidas orientações específicas.

**Art. 4º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 30 de dezembro de 2025.

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**

Prefeito

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO**

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1774A

Página 9 de 32

### Calendário Escolar-2026

#### 1º Semestre-102 dias letivos

##### Janeiro

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dias Letivos
				1	2	3	0
4	5	6	7	8	9	10	
11	12	13	14	15	16	17	
18	19	20	21	22	23	24	
25	26	27	28	29	30	31	

##### Fevereiro

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dias Letivos
1	2	3	4	5	6	7	16
8	9	10	11	12	13	14	
15	16	17	18	19	20	21	
22	23	24	25	26	27	28	

##### Março

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dias Letivos
1	2	3	4	5	6	7	22
8	9	10	11	12	13	14	
15	16	17	18	19	20	21	
22	23	24	25	26	27	28	
29	30	31					

Início letivo:	04/02/2026
Final letivo:	17/12/2026

1º bimestre-	04/02 a 17/04 ( 50 dias)
2º bimestre-	22/04 a 08/07 ( 52 dias)
3º bimestre-	24/07 a 02/10 ( 56 dias)
4º bimestre-	05/10 a 17/12 ( 42 dias)

##### Abril

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dias Letivos
			1	2	3	4	19
5	6	7	8	9	10	11	
12	13	14	15	16	17	18	
19	20	21	22	23	24	25	
26	27	28	29	30			

##### Maior

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dias Letivos
					1	2	20
3	4	5	6	7	8	9	
10	11	12	13	14	15	16	
17	18	19	20	21	22	23	
24	25	26	27	28	29	30	
31							

##### Junho

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dias Letivos
	1	2	3	4	5	6	19
7	8	9	10	11	12	13	
14	15	16	17	18	19	20	
21	22	23	24	25	26	27	
28	29	30					

LEGENDA:	
	Feriado Nacional ou ponto facultativo
	Férias Docentes
	Recesso Escolar
	Dia Letivo
	Planejamento / Replanejamento
	Semana de Recuperação de aprendizagem do Ensino Fundamental I e II
	Conselho de Classe/ano/Série
	Letivo com Atividade
	Avaliação Institucional
	Adaptação do Ensino Infantil

#### 2º Semestre- 98 dias letivos

##### Julho

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dias Letivos
			1	2	3	4	6/6
5	6	7	8	9	10	11	
12	13	14	15	16	17	18	
19	20	21	22	23	24	25	
26	27	28	29	30	31		

##### Agosto

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dias Letivos
						1	21
2	3	4	5	6	7	8	
9	10	11	12	13	14	15	
16	17	18	19	20	21	22	
23	24	25	26	27	28	29	
30	31						

##### Setembro

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dias Letivos
			1	2	3	4	22
5	6	7	8	9	10	11	
12	13	14	15	16	17	18	
19	20	21	22	23	24	25	
26	27	28	29	30			

##### Outubro

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dias Letivos
				1	2	3	18
4	5	6	7	8	9	10	
11	12	13	14	15	16	17	
18	19	20	21	22	23	24	
25	26	27	28	29	30	31	

##### Novembro

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dias Letivos
1	2	3	4	5	6	7	19
8	9	10	11	12	13	14	
15	16	17	18	19	20	21	
22	23	24	25	26	27	28	
29	30						

##### Dezembro

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dias Letivos
			1	2	3	4	12
5	6	7	8	9	10	11	
12	13	14	15	16	17	18	
19	20	21	22	23	24	25	
26	27	28	29	30			

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Em condições de homologar: 30/12/2025

Em condições de homologar: 30/12/2025

Homologado: 30/12/2025

\_\_\_\_\_  
Diretor (a)

Marilda Aparecida Guilhermes  
Coordenadora Pedagógica

Carlos Souza Nascimento  
Coordenador Pedagógico

Deyse Emerick Diniz Freitas  
Secretária Municipal de Educação

Digitalizado com CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1774A

Página 10 de 32



## **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP**

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

**D E C R E T O**

**Nº 7.307, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**“Dispõe sobre as diretrizes e as normas para a política de atendimento à demanda de Educação Infantil e o preenchimento de vagas em CEI (Centro de Educação Infantil) no município, para o ano de 2026.”**

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...**

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que Dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações, em especial, as Leis nº 11.114/05, nº 11.274/06, nº 11.700/08 e nº 12.796;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO, o Parecer CNE/CEB nº 02, de 29 de janeiro de 1999 que Dispõe sobre o Referencial Curricular para a Educação Infantil.

CONSIDERANDO, o disposto no Regimento Comum das Escolas e Creches Municipais, Seção II, Artigos 46º a 51º, que dispõe sobre o funcionamento das escolas e creches.

CONSIDERANDO, a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006.

CONSIDERANDO, a Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009;

CONSIDERANDO, a Resolução CNE/CEB nº 04 de 13 de julho de 2010 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO, o Plano Municipal de Educação de Martinópolis regulamentado pela Lei nº 2.902 de 23 de junho de 2015 e Lei nº 3.240 de 9 de março de 2022;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1774A

Página 11 de 32



## **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP**

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.287 que regulamenta o Regimento Comum das Escolas e Creches Municipais do Município de Martinópolis, publicado em 24 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária nº 3.202 de 27 de agosto de 2021 que autoriza a alteração da nomenclatura/terminologia de “Creche para Centro de Educação Infantil – CEI” em toda a Rede Municipal, com o objetivo de agregar caráter pedagógico mais profícuo às unidades que atendem alunos de 0 a 3 anos e 11 meses;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.325 de 12 de abril de 2022, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, FUNDEB;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 01, de 17 de outubro de 2024 que Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 501 de 07 de julho de 2025 que Institui o Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil – CANAQUEI;

### **DECRETA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSICOES INICIAIS**

**Art. 1º-** Este Decreto fixa normas para o cadastramento de solicitação de vagas, para a criação da central de vagas e para a matrícula de crianças nas Unidades Municipais e Conveniada de Educação Infantil - CEIs de Martinópolis.

**§ 1º-** O cadastramento e a matrícula devem ser realizados pelo demandante de vagas.

**§ 2º-** Para efeitos deste Decreto, considera-se como demandante de vaga o responsável legal pela criança, interessado em vaga em uma Unidade Municipal e Conveniada de Educação Infantil – CEI - Centro de Educação Infantil.

**Art. 2º-** O cadastramento abrange as crianças desde o nascimento até os 3 anos e 11 meses de idade, realiza-se em período contínuo, e denomina-se Cadastro Contínuo de Solicitação de Vagas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1774A

Página 12 de 32



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º-** Os Cadastros serão realizados pessoalmente e ocorrerão exclusivamente nos Centros de Educação Infantil (CEIs) da preferência do demandante de vagas.

**Parágrafo único** - A data base para solicitação de vagas com apresentação de documentação para o cadastro da Central de Vagas será realizada duas vezes por mês, sendo no décimo quinto (15º) dia para serem inseridos na lista a ser divulgada no vigésimo (20º) dia, e até o dia trinta (30), a serem inseridos no dia 05 do mês subsequente. Caso o dia da publicação se dê no final de semana e/ ou feriado, a mesma será divulgada no próximo dia útil.

**Art. 4º-** No ato do cadastramento o demandante de vaga deve indicar o nome da Unidade Educacional próxima a sua residência na qual postula uma vaga.

**Parágrafo único** - Poderão ser indicadas até duas Unidades Educacionais.

**Art. 5º-** No ato do cadastramento o demandante de vaga deve indicar os seguintes endereços:

- I. Residencial;
- II. Local de trabalho;
- III. Residência do adulto ao qual foi delegada a tarefa de cuidar ordinariamente da criança.

**Parágrafo único** - A indicação de endereço será utilizada para a aplicação do processo de Compatibilidade Geográfica, que definirá a Unidade Educacional mais próxima da residência da criança.

**Art. 6º-** É facultada ao demandante de vaga, no ato do cadastramento, a indicação de um período de atendimento, de acordo com os períodos descritos no Artigo 14 deste Decreto.

**Art. 7º-** O demandante de vaga deve apresentar os seguintes documentos originais e xerocopiados, no ato do cadastramento:

- I. Certidão de Nascimento e RG da criança;
- II. Cédula de Identidade e CPF do responsável;
- III. Comprovante referente ao endereço residencial do demandante de vaga, no Município de Martinópolis;
- IV. Comprovante de residência do adulto ao qual foi delegada a tarefa de cuidar ordinariamente da criança;
- V. Comprovante de guarda ou de tutela, quando for o caso;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1774A

Página 13 de 32



## **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP**

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

- VI. Carteira de Vacinação;
- VII. Cartão do SUS;
- VIII. Cópia do teste do pezinho, orelhinha, olhinho e Apgar da criança;
- IX. Documento comprobatório de quaisquer das situações previstas no artigo 10.

**Parágrafo único-** A falta de qualquer documento comprobatório impossibilitará a realização da inscrição.

### **CAPÍTULO II DO CADASTRO CONTÍNUO**

**Art. 8º-** Aos dados obtidos por meio do Cadastro Contínuo de Solicitação de Vagas, serão aplicados critérios, estabelecidos no Artigo 10 por este Decreto, com o objetivo de gerar uma lista única, para cada agrupamento (Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II).

**Parágrafo único-** A lista única tem um prazo de vigência, cujo encerramento dar-se-á ao final de cada ano letivo.

**Art. 9º-** A publicação referente ao cadastro contínuo será divulgada no vigésimo (20º) dia do mês em curso e no quinto (5º) dia do mês subsequente, no portal eletrônico da Prefeitura Municipal, no mural do prédio da Prefeitura Municipal, em cada unidade de CEI municipal, conveniada e na SEMED.

**§ 1º-** Compete ao demandante de vaga acompanhar a publicação da lista, mensalmente, nos locais de publicação.

**§ 2º-** A lista de convocação para matrícula será publicada no nome do demandante da vaga (pai, mãe ou responsável legal pela criança).

**§ 3º-** Excepcionalmente, os cadastros realizados nos meses de novembro e dezembro, do corrente ano, serão compatibilizados e divulgados à comunidade no primeiro dia do mês de fevereiro do ano subsequente (2027).

### **CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA O TRATAMENTO DOS DADOS CADASTRAIS REGISTRADOS NO CADASTRO CONTÍNUO**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1774A

Página 14 de 32



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

**Art. 10** - Os cadastros para os agrupamentos serão classificados de acordo com a pontuação obtida, considerando a combinação dos seguintes critérios:

**I.** Criança desnutrida, com declaração médica de risco nutricional, expedida pelo Sistema Único de Saúde do Município: 20 pontos;

**II.** Criança sob medida de proteção aplicada pelo Conselho Tutelar ou pela Vara da Infância e da Juventude, com declaração ou outro documento expedido pelos respectivos órgãos competentes: 20 pontos;

**III.** Criança cuja mãe, pai ou responsável apresente deficiência intelectual e/ou múltipla, transtornos globais do desenvolvimento, doenças mentais, patologias incapacitantes devidamente comprovados com laudos médicos: 20 pontos;

**IV.** Criança cuja mãe, apresente comprovante reconhecido de trabalho ou declaração de matrícula e frequência escolar no horário de atendimento da creche, ou nos casos em que o pai ou outra pessoa seja o único responsável pela guarda, onde este é quem deverá apresentar tais comprovantes:

**a)** Carteira assinada: 10 pontos;

**b)** Declaração de autônomo, com duas testemunhas, que não tenha grau de parentesco com o trabalhador, de acordo com o modelo do anexo II, e comprovante de contribuição individual emitido pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social): 10 pontos;

**c)** Declaração de diarista de acordo com o modelo do anexo III: 10 pontos;

**V.** Criança cuja mãe seja adolescente, conforme definido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA: 10 pontos;

**VI.** Criança nascida no período disposto na tabela do capítulo V: 10 pontos;

**VII.** A partir do cadastro da criança será contado mensalmente: 05 pontos;

**VIII.** Criança cuja família apresente comprovante de participação nos programas, projetos, e acompanhamento dos serviços oferecidos pela Secretaria de Assistência Social: 15 pontos;

**IX.** Criança que apresente transferência escolar (de outro município ou das creches dos distritos Guachos, Teçaindá e Represa): 05 pontos.

**Parágrafo único** - Terá prioridade de matrícula criança com deficiência, de acordo com o art. 8, da Lei nº 13.146, de 06/07/2015, com apresentação de laudo médico e será inserida na primeira colocação da classificação da solicitação de vagas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1774A

Página 15 de 32



## **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP**

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

**Art. 11** - Os critérios de desempate para a classificação obedecem a seguinte ordem:

- I. Criança com maior idade;
- II. Criança cuja mãe apresentar maior número de filhos. Neste caso é indispensável apresentar a certidão de nascimento, original e cópia, de cada um dos filhos.

**Art. 12** - O demandante de vaga pode solicitar nas unidades escolares a alteração dos dados já cadastrados e a inserção de documentos comprobatórios a qualquer momento com direito a reclassificação a ser divulgada no mês subsequente.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO PLANEJAMENTO ANUAL PARA ORGANIZAÇÃO DOS AGRUPAMENTOS E DAS TURMAS E DA MATRÍCULA**

**Art. 13** - Os cadastros e as matrículas são efetuados de acordo com os agrupamentos e as faixas etárias descritos na tabela do capítulo V.

**Art. 14** - Os períodos de atendimento às crianças nas Unidades Municipais e Conveniadas de Educação Infantil – CEI, são:

- I- Berçário I e II em período integral e parcial;
- II- Maternal I e II em período integral e parcial;

**Parágrafo único**- As CEIs: Professora Vanda Dionísio I e II, Liar Jói de Carvalho, Angelino Percinoto, Dona Mariquinha, Maria Rosária da Rocha e Associação de Proteção à Assistência, à Maternidade, à Infância, Adolescência e à Juventude de Martinópolis; poderão atender em sistema de Vaga Padrão, que se dará em período parcial (matutino ou vespertino) de no mínimo 04 (quatro) horas, havendo necessidade, de acordo com a demanda manifestada.

**Art. 15** - Os diretores dos CEIs deverão realizar o planejamento anual dos agrupamentos e turmas, garantindo a rematrícula de todas as crianças para o ano subsequente.

**Parágrafo único**- O diretor de cada unidade educacional e/ou responsável pelos CEIs Municipais e Conveniada do município de Martinópolis deverá enviar ao Coordenador Pedagógico da SEMED e Coordenador do Setor do CEI o planejamento da projeção dos agrupamentos e turmas para o ano subsequente.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1774A

Página 16 de 32



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

**Art. 16-** Os agrupamentos de atendimento far-se-ão da seguinte forma:

- I. Berçário I - 05 crianças por educador;
- II. Berçário II - 08 crianças por educador;
- III. Maternal I - 12 crianças por educador;
- IV. Maternal II - 18 crianças por educador;

**Parágrafo único-** Em caso de vacância na lista de espera nas etapas citadas acima, as salas serão multisseriadas por faixa etária, berçário ou maternal.

### CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

**Art. 17-** A matrícula seguirá critérios conforme tabela abaixo:

Data Base: 31/03/2026			
CLASSIFICACAO	NASCIDOS EM	NASCIDOS ATÉ	IDADE MINIMA
Berçário I	01/04/2025	31/03/2026	0 mês
Berçário II	01/04/2024	31/03/2025	01 ano
Maternal I	01/04/2023	31/03/2024	02 anos
Maternal II	01/04/2022	31/03/2023	03 anos

**Parágrafo único** – De acordo com a BNCC, a idade mínima para matrícula é de 0 (zero) mês.

**Art. 18** - A chamada para efetivar a matrícula deve obedecer à ordem da Lista Única Vigente.

**Parágrafo único** - O demandante de vaga que não efetuar a matrícula no período de 5 (cinco) dias úteis consecutivos, a partir da data de publicação da convocação, permanecerá na lista de espera com a indicação “não compareceu”, e será convocado o próximo da lista.

**Art.19** - A vaga será oferecida, prioritariamente, próxima à residência da criança, de acordo com o Art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e em segundo momento de acordo com a indicação do demandante de vaga, desde que haja possibilidade de atendimento. Caso não haja, será oferecida a vaga disponível



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1774A

Página 17 de 32



## **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP**

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

em outra unidade não postulada pelo demandante, que permanecerá no cadastro único de solicitação de vagas com a indicação “aguardando transferência”.

§ 1º- Se a vaga oferecida não for próxima à residência da criança, o demandante poderá recusar e permanecer no cadastro com a indicação “aguardando nova vaga”, e será oferecida para o próximo da lista.

§ 2º- As vagas remanescentes em cada unidade serão destinadas preferencialmente aos alunos indicados à transferência, que será efetuada de acordo com a disponibilidade nas unidades e interesse dos pais e ou responsáveis.

**Art. 20-** O responsável legal pela criança, já matriculada em uma Unidade Municipal e/ou Conveniada de Educação Infantil - CEIs, que manifestar interesse por vaga em outra Unidade, ou por motivo de mudança de endereço, poderá solicitar a transferência e entrará em uma lista única de solicitação de transferência.

§ 1º- As vagas remanescentes em cada unidade serão destinadas preferencialmente às solicitações de transferências por motivo de mudança de outro município ou das CEIs dos distritos Guachos, Teçaindá e Represa em qualquer momento.

§ 2º- O critério de atendimento será a data da solicitação de transferência junto às Unidades Escolares.

### **CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA**

**Art. 21 -** Quanto à frequência da criança:

I - A Direção deve:

- a) Orientar os professores quanto aos procedimentos dispostos neste artigo para registrar e comunicar ausências dos alunos;
- b) Comunicar por escrito, no ato da matrícula, ao responsável legal pela criança que, as ausências a partir de 05 (cinco) dias consecutivos, devem ser justificadas;
- c) Convocar o responsável legal para esclarecimentos após 05 (cinco) dias consecutivos letivos de ausência sem justificativa;
- d) Mobilização interna da Unidade Escolar para busca de informações sobre as ausências. Não obtendo resultados, incluir-se-á visita da assistente social e/ou Conselho Tutelar;
- e) Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, em formulário próprio, o



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1774A

Página 18 de 32



## **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP**

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

cancelamento da matrícula da criança, esgotadas as possibilidades de justificativas das ausências, e decorridos 20 (vinte) dias consecutivos letivos, de acordo com o artigo 150, parágrafo único, do Regimento Comum das Escolas e Creches Municipais.

II - O professor deve:

- a) Registrar a frequência da criança diariamente;
- b) Comunicar, por escrito, em formulário próprio, a direção da creche a partir de 5 faltas consecutivas e decorridos 20 dias consecutivos;
- c) A desistência da vaga deve ser registrada em formulário próprio e assinada pelo responsável;

**Parágrafo único** - Quando o responsável comunicar e assinar a desistência da matrícula, ao cadastrar-se novamente, reinicia-se a pontuação como nova solicitação de matrícula.

### **CAPITULO VII**

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 22-** Compete aos diretores dos CEIs:

- I. Quanto ao demandante de vaga:
  - a) Orientar quanto aos procedimentos para solicitar matrícula de acordo com os dispostos neste Decreto;
  - b) Comunicar, em formulário próprio, à Secretaria Municipal de Educação, até o dia 30 (trinta) de cada mês, o saldo de vagas para matrículas;
  - c) Contatar, orientar e providenciar a assinatura do responsável, em formulário próprio, quando houver desistência de vaga;
  - d) Da necessidade de manter atualizados: endereço residencial, endereço eletrônico, números de telefone fixo e celular;
  - e) Afixar, no (5º) quinto dia útil do mês, e no 20º (vigéssimo) as listas de convocação para matrícula em local visível, possibilitando o acesso público;
- II. Quanto aos procedimentos administrativos:
  - a) Informar à Secretaria Municipal de Educação mensalmente o número de vagas disponíveis nos CEIs;
  - b) Comunicar à Secretaria Municipal de Educação os dispostos no artigo 21 deste Decreto.

**Art. 23** - Compete à Secretaria Municipal de Educação – SEMED:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1774A

Página 19 de 32



## **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP**

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

- I. À criança, adequação, eficiência, tratamento técnico, manutenção e garantia do suporte adequado ao cumprimento do disposto por este Decreto;
  - II. À coordenação, a orientação, os encaminhamentos centrais, a operacionalização e o acompanhamento de todos os procedimentos dispostos por este Decreto;
  - III. A definição da área de abrangência de cada Unidade Municipal e/ou Conveniada de Educação Infantil;
  - IV. Divulgar e afixar a lista única e convocação para matrícula, mensalmente atualizada, para que se torne público, no (5º) quinto e no (20º) vigésimo dia útil de cada mês;
- Art. 24-** Compete à Comissão de Elaboração e Acompanhamento das Matrículas do CEI a coordenação, a orientação, o encaminhamento de todos os procedimentos, dispostos por este Decreto, encaminhando parecer ao Secretário Municipal de Educação, caso seja necessário.
- Art. 25-** Compete ao Coordenador Pedagógico e ao Coordenador do Setor do CEI, por determinação do Secretário Municipal de Educação:
- I. A orientação das Equipes Gestoras das Unidades Educacionais Infantis, sob sua supervisão, sobre o disposto por este Decreto;
  - II. A orientação do demandante de vaga quanto aos procedimentos previstos neste Decreto;
  - III. A conferência dos dados relativos ao planejamento de matrícula;
  - IV. A análise dos dados relativos a capacidade da demanda, matrícula, frequência e transferência de crianças com o objetivo de avaliar e de reorganizar o atendimento nas Unidades Educacionais, determinando inclusive, a correção, se necessário.

### **CAPITULO VIII**

#### **DAS DISPOSICOES FINAIS**

**Art. 26-** Os casos não previstos por este Decreto serão resolvidos através da comissão responsável pela elaboração e acompanhamento do mesmo, e encaminhando parecer à Secretaria Municipal de Educação, e ao Conselho Municipal de Educação – COMED, visando futura normatização. Somente esta Comissão



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1774A

Página 20 de 32



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

terá autonomia para propor mudança.

**Art. 27-** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 30 de dezembro de 2025.

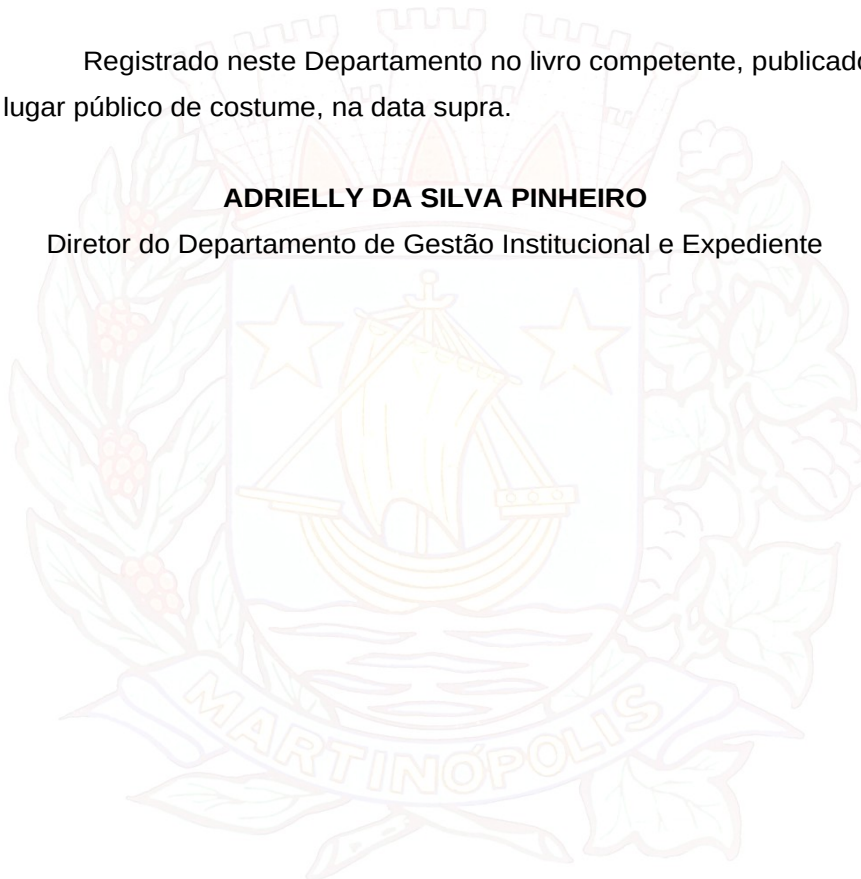
**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**

Prefeito

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO**

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1774A

Página 21 de 32

### Portarias

#### **P O R T A R I A Nº 40.462, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...**

#### **R E S O L V E**

I- Designar Danila Valeria Pelegrin Moura, para a função de gestora da parceria celebrada com a OSC Casa de Proteção Integral ao Adulto de Rancharia - CPIAR, através do Termo de Colaboração nº 01/2026.

II- São atribuições do gestor:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;  
b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 30 de dezembro de 2025.

#### **VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

#### **ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO**

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

#### **P O R T A R I A Nº 40.463, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*“Dispõe sobre a nomeação da Comissão Especial encarregada de realizar Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Cuidadores e Auxiliares de Cuidador”*

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 1º da Lei Municipal nº 1.660, de 1989, que autoriza a contratação

por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços prestados no âmbito do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes-SAICA para Crianças e Adolescentes - SAICA “Acolher Bem”;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 1001137-58.2025.8.26.0346, da 2ª Vara Judicial da Comarca de Martinópolis, que determinou, em caráter de urgência, a adoção de medidas para regularização do serviço, inclusive a contratação de Cuidadores e Auxiliar de Cuidador;

#### **R E S O L V E**

I- CONSTITUIR Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, visando a contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX, do art. 37, da CF; inciso II, art.1º da Lei nº 1.660/89 e Lei Complementar nº 423/2025, composta pelos seguintes membros :

- a) Danila Valéria Pelegrin Moura - Presidente;
- b) Adriana da Silva- Vice- Presidente;
- c) Carlos Souza Nascimento- Membro;
- d) Valdir Borges da Silva Junior - Membro;
- e) Ninfa de Lima B. Beneti- Membro.

II- Referida Comissão deverá elaborar o Edital do Processo Seletivo Simplificado e conduzi-lo até a sua homologação.

a) Fica fixado o prazo de 10 (dez) dias para publicação do Edital.

III- O Processo Seletivo Simplificado reger-se-á pelo disposto na Lei Municipal nº 1.660/89 e pela legislação correlata aplicável e Lei Complementar nº 423/2025.

IV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 30 de dezembro de 2025.

#### **VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**

Prefeito

Registrada neste departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

#### **ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO**

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

#### **P O R T A R I A Nº 40.464, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.**

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

#### **R E S O L V E**

RÉ-RATIFICAR, a Portaria nº 40.290/2025, item 04, JOSÉ LUIS DE SANT'ANA, para constar corretamente o início do período do gozo de férias: 16/12/2025, conforme solicitado através do memorando nº 9.743/2025.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1774A

Página 22 de 32

Prefeitura do Município de Martinópolis, 30 de dezembro de 2025.

### **VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

### **ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO**

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

### **P O R T A R I A Nº 40.465, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.**

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

#### **R E S O L V E**

CONCEDER, a partir de 05/01/2026, a MARIANE SILVA SILVEIRA DA COSTA, lotada no cargo de "PEB I ENSINO FUNDAMENTAL", LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo período de dois anos, nos termos do Artigo 95, da Lei Complementar nº 038, de 18/09/2003, conforme Memorando 1doc nº 7.082/2025.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 30 de dezembro de 2025.

### **VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

### **ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO**

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

### **P O R T A R I A Nº 40.466, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.**

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

#### **R E S O L V E**

CONCEDER, a partir de 15/01/2026 a 13/02/2026, a SERGIO MIKAO MATSUNAGA, lotado no cargo de "DENTISTA", 30 (trinta) dias da LICENÇA-PRÊMIO, do período aquisitivo de 01/07/2010 a 30/06/2015, nos termos do Artigo 92, da Lei Complementar nº 38, de 18/09/2003, conforme Certidão nº 235/2018 e requerimento protocolado sob o nº 2.564/2025.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 30 de dezembro de 2025.

### **VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

### **ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO**

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

### **P O R T A R I A Nº 40.467, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.**

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

#### **R E S O L V E**

CONCEDER, a partir de 05/01/2026 a 03/02/2026, a MARIANA PORTO GENARO GOUVEA, lotada no cargo de "PROFESSOR DE CRECHE", 30 (trinta) dias da LICENÇA-PRÊMIO, do período aquisitivo de 03/02/2016 a 08/09/2022, nos termos do Artigo 92, da Lei Complementar nº 38, de 18/09/2003, conforme Certidão nº 332/2022 e requerimento protocolado sob o nº 2.566/2025.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 30 de dezembro de 2025.

### **VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

### **ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO**

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

### **P O R T A R I A Nº 40.468, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.**

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

#### **R E S O L V E**

CONCEDER, a partir de 05/01/2026 a 03/02/2026, a JULIANA FELICIO DA SILVA, lotada no cargo de "MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - SEDE", 30 (trinta) dias da LICENÇA-PRÊMIO, do período aquisitivo de 23/11/2018 a 27/06/2025, nos termos do Artigo 92, da Lei Complementar nº 38, de 18/09/2003, conforme Certidão nº 209/2025 e requerimento protocolado sob o nº 2.558/2025.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 30 de dezembro de 2025.

### **VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

### **ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO**

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

### **P O R T A R I A Nº 40.469, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.**

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1774A

Página 23 de 32

### RESOLVE

CONCEDER, a partir de 23/12/2025, a NÁTALI APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS RODRIGUES, lotada no cargo de "AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF", 180 (cento e oitenta) dias de LICENÇA GESTANTE/MATERNIDADE, nos termos do § 1º, do art. 96-A, da Lei Complementar nº 38/03, acrescido pela Lei Complementar nº 130/08, concedida através da certidão de nascimento sob o número: 119016 01 55 2025 1 00059 071 0017708 96.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 30 de dezembro de 2025.

### VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

### ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

### P O R T A R I A Nº 40.470, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

### RESOLVE

CONCEDER, aos servidores municipais abaixo relacionados, as férias regulamentares que seguem mencionadas, a contar das seguintes datas:

NOME DO SERVIDOR	INICIO	TERMINO	PERÍODO AQUISITIVO
EDNALDO TIMOTEO DA COSTA (20d)	05/01/2026	24/01/2026	01/03/2024 a 28/02/2025
SUZANA VALDIVINA OLIVEIRA (20d)	05/01/2026	24/01/2026	02/01/2024 a 01/01/2025
TATIANE FERREIRA SARTORI DA SILVA (10d)	05/01/2026	14/01/2026	07/04/2024 a 06/04/2025
JOÃO ALBERTO DELATORRE DOS SANTOS (30d)	05/01/2026	03/02/2026	15/06/2022 a 14/06/2023
JULIANA MARISOL DA CRUZ SANTOS CAROBA (15d)	14/01/2026	28/01/2026	16/10/2023 a 15/10/2024
FERNANDA APARECIDA MUSSOLIM (30d)	19/02/2026	20/03/2026	01/12/2023 a 30/11/2025

Prefeitura do Município de Martinópolis, 30 de dezembro de 2025.

### VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

### ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1774A

Página 24 de 32

### Conselhos Municipais

### Conselho Municipal de Educação-COMED



#### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED

Rua Emilio Falkembach 848 – Pq Oasis - Martinópolis/SP

Fone (18) 3275 9500 ramal 9545

[casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br](mailto:casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br)

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMED - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** Aos 30 (TRINTA) dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO), às 9h, reuniram-se os conselheiros conforme lista de presença em anexo. **ABERTURA** – A Presidente Bárbara Pinheiro de Castro Cintra agradeceu a presença de todos e apresentou a seguinte pauta – **1ª PAUTA – ANÁLISE DO DECRETO DO CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2026** – apresentação do calendário escolar para ano de 2026 das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino; **2ª PAUTA – ANÁLISE DO DECRETO SOBRE AS DIRETRIZES E AS NORMAS PARA POLÍTICA DE ATENDIMENTO À DEMANDA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E O PREENCHIMENTO DE VAGAS EM CEI (CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO, PARA O ANO DE 2026.** Após a leitura e análise dos referidos documentos, este Conselho deliberou pela **APROVAÇÃO**, sem ressalvas. **ENCERRAMENTO** - Nada mais havendo a tratar, às 11h, a Presidente deu por encerrada a presente reunião. Eu, Bárbara Pinheiro de Castro Cintra, Presidente do COMED, lavrei a presente ata, que após lida, será assinada por mim e por todos os demais presentes.

**PRESIDENTE – BÁRBARA PINHEIRO DE CASTRO CINTRA**

FERNANDO BIAZI

MARCELA RIBEIRO BELON

MARILINI DOS SANTOS NOBRE

SAMANTHA PRANDO DAINEZ

SEBASTIÃO C. DOS SANTOS FILHO

COMED  
Martinópolis-SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1774A

Página 25 de 32



### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMED

Via de Acesso Rosendo Macedo 848 – Res. Parque Oasis - Martinópolis/SP

Telefone 018 3275 9500 ramal 9545

[casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br](mailto:casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br)

#### LISTA DE PRESENÇA

30 / 12 / 2025

REPRESENTA	NOME	ASSINATURA
EDUCAÇÃO INFANTIL	LIDIANE BEZERRA DE FARIA SALVADOR	
	MARILINI DOS SANTOS NOBRE	
ENSINO FUNDAMENTAL	FERNANDA CAROLINA S.FERNANDES	
	FERNANDO BIAZI	
PAIS DE ALUNOS	MILENA P. MONTEIRO FACHIANI	
	SAMANTHA PRANDO DAINEZ	
ENSINO PARTICULAR	MARCELA RIBEIRO BELON	
	DANIELA DE ALMEIDA PHELIPPE	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	BÁRBARA PINHEIRO DE CASTRO CINTRA	
	ANANDA SILVA COIMBRA	
CMDCA	ANA CLAUDIA DOS SANTOS PEIXOTO	
	SEBASTIÃO C. DOS SANTOS FILHO	
APAE	MARCELA GRACIANO DA SILVA	
	FABIANA JEREMIAS DE OLIVEIRA AMICCI	
CONSEG	MILCON CASTILHO SALEM	
	ELISÂNGELA PEREIRA OLIVEIRA SANTOS	
Semead	Carlos Souza Tramineto	Carlos Tramineto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS (CNPJ 44855443000130) em 30/12/2025 às 17:50:21 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/31ae-7df2-e427-8c65-ea>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1774A

Página 26 de 32



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS (CNPJ 44.855.443/0001-30) em 30/12/2025 às 17:50:21 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/3tae-7df2-e427-8c65-ea>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1774A

Página 27 de 32

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Colaboração



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

Av. Cel. João Gomes Martins, nº 525 – MARTINÓPOLIS/SP

Fone: (18) 3275-9500 – CEP: 19500-003

CNPJ nº 44.855.443/0001-30 – INSC. EST. nº 440.068.996.110

#### EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**ÓRGÃO PÚBLICO:** MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS/SP.

**CNPJ:** 44.855.443/0001-30.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** VILA VICENTINA FREDERICO OZANAM.

**CNPJ:** 44.855.732/0001-39.

**PROCEDIMENTO DE DISPENSA:** Nº 25/2025.

**TERMO DE COLABORAÇÃO MUNICIPAL:** 23/2025.

**OBJETO:** CONSTITUI OBJETO DESTES TERMOS DE COLABORAÇÃO, RECURSO FEDERAL REPASSADO PELO MUNICÍPIO VIA EMENDA PARLAMENTAR Nº 37300002, DE AUTORIA DO DEPUTADO FEDERAL MIGUEL LOMBARDI, QUE SERÁ DESTINADO À AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA OS IDOSOS ABRIGADOS, DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO APRESENTADO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTES TERMOS.

**VALOR DO AJUSTE:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 30/12/2025.

**PRAZO:** 30/09/2026.

Martinópolis/SP, 30 de dezembro de 2025.

(documento assinado eletronicamente)  
VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO  
**Prefeito Municipal**

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1.doc.com.br/verificacao/825E-D1D1-CE2B-BB74> e informe o código 825E-D1D1-CE2B-BB74



Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/31ae-7df2-a427-8c65-ea>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1774A

Página 28 de 32



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 825E-D1D1-CE2B-BB74

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO (CPF 285.XXX.XXX-37) em 30/12/2025 11:14:21 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/825E-D1D1-CE2B-BB74>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1774A

Página 29 de 32

### Justificativa - Ausência de Chamamento Público



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

Av. Cel. João Gomes Martins, nº 525 – MARTINÓPOLIS/SP

Fone: (18) 3275-9500 – CEP: 19500-003

CNPJ nº 44.855.443/0001-30 – INSC. EST. nº 440.068.996.110

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

**Procedimento de Dispensa:** Nº 01/2026.

**Termo de Colaboração Municipal:** 01/2026.

**Órgão Público:** Município de Martinópolis/SP.

**Organização da Sociedade Civil:** Casa de Proteção Integral ao Adulto de Rancharia - CPIAR.

**Objeto:** O presente termo de Colaboração tem por objeto recurso Municipal repassado pela Prefeitura do Município de Martinópolis, que será destinado ao Custeio do serviço de acolhimento institucional para dois adultos na faixa etária entre 18 e 59 anos, 11 meses e 29 dias. O acolhimento de um adulto ocorrerá no período de 10/01/2026 a 31/12/2026, e o de outro no período de 10/01/2026 a 15/05/2026, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, que faz parte integrante deste termo.

**Valor do Termo de Colaboração:** R\$ 73.425,00 (setenta e três mil quatrocentos e vinte e cinco reais).

**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, para os fins previstos no art. 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e art. 16 do Decreto Municipal nº 5.159/2017, **RATIFICO** o Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 01/2026, para formalização do Termo de Colaboração do Município de Martinópolis com a Casa de Proteção Integral ao Adulto de Rancharia - CPIAR, sob CNPJ 02.222.160/0001-00.

Martinópolis - SP, na data da assinatura eletrônica.

(documento assinado eletronicamente)  
**VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**  
**Prefeito Municipal**

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4FOA-7B73-6A0B-1D0E> e informe o código 4FOA-7B73-6A0B-1D0E



Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/3tae-7df2-a427-8c65-ea>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1774A

Página 30 de 32



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4F0A-7B73-6A0B-1D0E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO (CPF 285.XXX.XXX-37) em 29/12/2025 15:25:33 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4F0A-7B73-6A0B-1D0E>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1774A

Página 31 de 32



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

Av. Cel. João Gomes Martins, nº 525 – MARTINÓPOLIS/SP

Fone: (18) 3275-9500 – CEP: 19500-003

CNPJ nº 44.855.443/0001-30 – INSC. EST. nº 440.068.996.110

#### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Artigo 181, inciso III, da Instrução 01/2024 do Tribunal de Contas

**Procedimento de Dispensa:** Nº 01/2026.

**Termo de Colaboração Municipal:** 01/2026.

**Órgão Público:** Município de Martinópolis/SP.

**Organização da Sociedade Civil:** Casa de Proteção Integral ao Adulto de Rancharia - CPIAR.

**Objeto:** O presente termo de Colaboração tem por objeto recurso Municipal repassado pela Prefeitura do Município de Martinópolis, que será destinado ao Custeio do serviço de acolhimento institucional para dois adultos na faixa etária entre 18 e 59 anos, 11 meses e 29 dias. O acolhimento de um adulto ocorrerá no período de 10/01/2026 a 31/12/2026, e o de outro no período de 10/01/2026 a 15/05/2026, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, que faz parte integrante deste termo.

**Valor do Termo de Colaboração:** R\$ 73.425,00 (setenta e três mil quatrocentos e vinte e cinco reais).

**Considerando**, que o inciso VI do art. 30, da Lei Federal nº 13019/2014, admite a dispensa de chamamento público para atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, executada por organização da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política;

**Considerando** ainda, que a OSC “Casa de Proteção Integral ao Adulto de Rancharia - CPIAR”, está em funcionamento no município de Rancharia desde 1996, e tem por finalidade o amparo e a proteção à pessoa carente e desamparada de acordo com LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742 de 07/12/1993 e Decretos nºs 1.605 de 25/08/1995 e 6.308 de 14/12/2007);

**Considerando** finalmente, que a OSC “Casa de Proteção Integral ao Adulto de Rancharia - CPIAR” tem demonstrado através dos serviços prestados melhorias na qualidade de vida de adultos com idade entre 18 a 59 anos, 11 meses e 29 dias, em estado de abandono, sem vínculo familiar ou carência de recursos financeiros, próprios ou da família e, moradores de rua, com programas de proteção e sócio-educativos em regime de abrigo.

**JUSTIFICA-SE**, nesse ato, a dispensa de chamamento público para o repasse de recursos financeiros pelo município para viabilizar o Custeio do serviço de acolhimento institucional para dois adultos na faixa etária entre 18 e 59 anos, 11 meses e 29 dias.

Martinópolis - SP, na data da assinatura eletrônica.

(documento assinado eletronicamente)  
VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO  
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/71EA-86CF-E90D-5F0A> e informe o código 71EA-86CF-E90D-5F0A



Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/3tae-7df2-a427-8c65-ea>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1774A

Página 32 de 32



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 71EA-86CF-E90D-5F0A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO (CPF 285.XXX.XXX-37) em 29/12/2025 15:25:32 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/71EA-86CF-E90D-5F0A>



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 3fae-7df2-a427-8c65-ea



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Martinópolis (SP), Edição nº 1774A, ano VIII, veiculado em 30 de dezembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (CNPJ 44855443000130) em 30/12/2025 às 17:50:21 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/3fae-7df2-a427-8c65-ea>